



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2037/2024.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

Processo nº: 0939326-31.2023.8.19.0001.

Autor:

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0982/2024, elaborado em 20 de março de 2024 (index: 109079305, fls. 1 a 7) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, dos medicamentos insulina degludeca (Tresiba®) ou insulina glargina (Basaglar®) e insulina asparte (Novorapid®) e aos insumos leitor e sensor - Sistema flash de monitoramento contínuo (FreeStyle Libre®) para o tratamento do Autor.

Cabe contextualizar que os pareceres técnicos emitidos são baseados nos fatos relatados pelo médico, sobre o quadro clínico, doenças que acometem o Impetrante, no intuito de avaliar se a prescrição é condizente com a realidade informada, e com os preceitos da medicina baseada em evidências, bem como versar sobre possível disponibilização no SUS.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, foi anexado outro documento médico aos autos processuais (Num. 123333424 - Pág. 1) em 02 de maio de 2024, onde o médico assistente supracitado reafirma que a Autora o quadro clínico do Autor bem como a recomendação do tratamento contínuo com os medicamentos **insulina degludeca** (Tresiba®) ou **insulina glargina** (Basaglar®) e **insulina asparte** (Novorapid®)

Dessa forma, o novo documento médico reitera o quadro clínico já apresentado e analisado, portanto, não foram acrescentadas informações médicas que modificassem o teor do parecer supramencionado.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02